

## **PORTARIA CONJUNTA N° 1 DE 25 DE ABRIL DE 2000 (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 26/04/2000)

Esta Portaria foi revogada a partir de 03/02/04 pela Portaria Conjunta nº 74, de 02/02/04, publicada no DOE de 03/02/04.

**Fixa normas para fruição do benefício previsto no inciso XIX do art. 28 do Regulamento do ICMS.**

**OS SECRETÁRIOS DA FAZENDA E DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições,

### **RESOLVEM**

**Art. 1º** Nas operações de importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar nacional, realizadas por clínicas ou hospitais, para fruição do benefício previsto no inciso XIX do art. 28 do Regulamento do ICMS, o contribuinte deverá apresentar à Gerência de Comércio Exterior e Substituição Tributária - GECEX, da Secretaria da Fazenda, pedido de reconhecimento da desoneração pretendida, instruído com:

**I** - comprovação da não existência de equipamento similar produzido no país, mediante laudo emitido por entidade representativa do setor, de abrangência nacional, ou por órgão federal especializado;

**II** - cópia da documentação relativa à importação;

**III** - cópia de termo de compromisso firmado perante a Secretaria Estadual de Saúde, no qual o contribuinte se obrigue a prestar serviços, gratuitamente, em valor igual ou superior ao imposto dispensado.

**Art. 2º** A compensação prevista no inciso III do artigo anterior deverá ser feita através da prestação de serviços médicos, exames laboratoriais, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** Compete à Superintendência de Regulação, Atenção e Promoção de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, a programação e o controle dos serviços a serem prestados pela clínica ou hospital beneficiado, para atendimento ao disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** O contribuinte beneficiado deverá apresentar semestralmente à Gerência de Comércio Exterior e Substituição Tributária - GECEX, da Secretaria da Fazenda, documento comprobatório, visado pela Superintendência de Regulação, Atenção e Promoção de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, atestando a efetiva prestação dos serviços, até atingir o valor igual ou superior ao imposto dispensado.

**Art. 4º** Fica o contribuinte obrigado ao recolhimento do imposto, com os acréscimos legais, considerando-se ocorrido o fato gerador na data do desembarque aduaneiro, se não forem observadas as condições para fruição do benefício.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito sobre as operações ocorridas a partir do termo inicial de vigência do inc. XIX, do art. 28, do Regulamento do ICMS.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Albérico Machado Mascarenhas**  
Secretário

**José Maria de Magalhães Netto**  
Secretário

---